LEI nº 1.434, de 26 de outubro de 1990.

Estabelece multa para o descumprimento de disposições do Código de Obras do Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Executivo Municipal intimará os responsáveis por terrenos baldios na zona urbana do Município, para num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação, darem cumprimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Código de Obras do Município.

§ 1º - As intimações a que se refere este artigo serão feitas por etapas, depois de campanhas de esclarecimento.

§ 2º - Durante os primeiros seis (6) meses de vigência desta Lei, as intimações serão dirigidas aos proprietários de terrenos situados na parte mais central da cidade, compreendida num quadrilátero que se inicia, ao norte, na rua Selbach; segue pela Avenida Egydio Michaelsen, até encontrar uma quadra da rua Benjamim Constant, através da qual atinge a rua Ary Baierle; na rua 13 de maio entra pela Andrade Neves; desce pela rua Oderich até a rua 7 de Setembro; por esta até a rua Henrique d'Ávila; sobe até a Mal. Floriano, entra pela Benjamim Constant, para, através da primeira quadra da Mal. Deodoro, voltar à rua Selbach.

Art. 2º - Transcorrido o prazo determinado sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva intimação, incorrerá na multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Unidade de Referência vigente no Município para efeitos fiscais, por mês de atraso, até o máximo de 3 (três) por exercício.

Art. 3º - Decorridos 3 (três) meses sem que ainda tenha o responsável executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da intimação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente ao seu custo, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Parágrafo único: Executada a construção da pavimentação e/ou muros, limpeza e conserto de manutenção pelo Município, na forma prevista neste artigo, o mesmo procederá o lançamento do valor correspondente ao custo das obras e serviços e intimará o responsável a recolher a quantia devida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual encaminhará o débito à cobrança executiva, acrescido de juros e correção monetária

Art. 4º - É dispensado o muro em terrenos gramados ou ajardinados.

.....

Art. 5º - Durante 30 (trinta) dias após sua publicação, será feita uma ampla divulgação da presente Lei, findo os quais entrará em vigor.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de outubro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53